PROJETO DE LEI N° _____ DE 27 DE ABRIL DE 2023.

***Autor**: Prof. Leandro dos Santos.*

Dispõe sobre o estabelecimento de Área Escolar de Segurança e Cidadania - AESC no entorno das Escolas Públicas Municipais como espaço prioritário de Serviços públicos municipais.

"O Vereador Prof. Leandro dos Santos, tendo em vista as prerrogativas que são estabelecidas pelo Regimento Interno, encaminha o presente Projeto de Lei ao Plenário da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que aprova, e a Prefeita Municipal sanciona.

Art. 1º - Fica instituída a Área Escolar de Segurança e Cidadania – AESC, que tem por finalidade, assegurar a tranquilidade dos alunos, profissionais da Educação e comunidade escolar em geral, através de ações ordenadas pelo Poder Público Municipal, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade das instituições educacionais públicas.

Art. 2º - Para fins de aplicação da referida Lei, entender-se-á por AESC, as ruas, praças e outros espaços públicos, situados em um raio de 150 (cento e cinquenta) metros das escolas públicas municipais.

Art. 3º - A área a que se refere o artigo 2º desta Lei, deverá ser indicada por placas (Área Escolar de Segurança e Cidadania), no limite de 150 (cento e cinquenta) metros, nas imediações das Escolas Públicas Municipais.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, estabelecer as ações a serem viabilizadas e executadas dentro das AESC, competindo a regulamentação do uso de vias, impondo fiscalização rigorosa a:

I. Limites de velocidades;
II. Sinalização adequada;
III. Ordenamento e controle de estacionamento e parada;
IV. Faixas de travessia de pedestre;
V. Semáforos e redutores de velocidade, quando for o caso.
VI. Manutenção e ampliação de iluminação pública;
VII. Pavimentação e manutenção de ruas e estradas municipais;
VIII. Limpeza pública, e instalação de lixeiras;
IX. Limpeza de terrenos e edificações abandonadas;

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B4AE-636A-B691-EE6B e informe o código B4AE-636A-B691-EE6B

X. Poda de vegetação;
XI. Implantação e manutenção de abrigos de passageiros, bem como placas indicativas de pontos de parada de ônibus do transporte coletivo;
XII. Fiscalização do comércio existente, em especial o ambulante;
XIII. Pintura dos Prédios Públicos;
XIV. Implementação do IPTU Progressivo na forma da lei;
XV. Combate ao uso e comercialização de drogas;
XVI. Promover programas e campanhas desportivas, artísticas e culturais;
XVII. Combate a poluição sonora.

Art. 5º - Para atingir a aplicabilidade desta Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias público-privadas (PPPs), convênios e consórcios, com entidades da administração pública direta e indireta.
Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, a partir da data inicial de sua vigência, estabelecendo as medidas necessárias para viabilizar a aplicação.

Atenciosamente.

Cáceres- MT, 27 de Abril de 2023.

Leandro Santos
VEREADOR-UNIÃO BRASIL

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B4AE-636A-B691-EE6B e informe o código B4AE-636A-B691-EE6B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B4AF-636A-B691-FE6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEANDRO DOS SANTOS (CPF 730.XXX.XXX-20) em 27/04/2023 10:40:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B4AF-636A-B691-FE6B